

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação

Estadual

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Pernambuco institui procedimento especial de licenciamento ambiental para projetos estratégicos e estruturadores do Governo

No dia 24 de dezembro de 2019 foi publicada a Lei do Estado de Pernambuco nº 16.781, que instituiu um procedimento especial de licenciamento ambiental para obras relacionadas *a projetos estratégicos e estruturadores* para o Governo do Estado – que serão definidos por decreto.

Nos termos da referida Lei, obras relacionadas *a projetos estratégicos e estruturadores* deverão ter o licenciamento ambiental concluído em prazo máximo de 60 dias, contados a partir da publicação, pelo empreendedor, do

edital de aceitação do EIA/RIMA pela agência ambiental estadual (CPRH); e, para tanto, necessariamente deverá haver (i) aprovação do EIA/RIMA pelo Grupo de Trabalho instituído pela CPRH para a análise do estudo; (ii) apresentação dos Planos de Controle Ambiental – PCAs; e (iii) edição de lei autorizando a supressão de vegetação localizada em área de preservação permanente, quando aplicável.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Estado do Ceará regulamenta intervenções de baixo impacto ambiental em APP

Em 23 de dezembro de 2019 foi publicada a Resolução COEMA nº 11/2019 que dispõe sobre as atividades consideradas de baixo impacto ambiental para efeitos de intervenção em Área de Preservação Permanente (APPs). Nesse contexto, as atividades que se enquadram nessa categoria são: “implantação de vias de acesso interno, suas pontes e pontilhões” que se adequem a critérios estabelecidos, tais como largura máxima de 6 metros e ausência de alternativa locacional.

Caso estejam presentes os requisitos, deve ser requerida Autorização para Intervenção em Área de Preservação

Permanente e serão exigidas medidas de caráter compensatório consistentes em recuperação ou recomposição de APP na área de influência do empreendimento ou na cabeceira de rios.

Tal possibilidade, porém, não se aplica às APPs protetoras de nascentes, dunas e restingas, nas quais somente é autorizada a intervenção em caso de utilidade pública.

Essa norma pode ser encontrada [aqui](#).

CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE

Publicado novo Código do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul

Em 10 de janeiro, foi publicada a Lei nº 15.434, que instituiu o novo Código do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul – revogando a Lei nº 11.520/2000.

Dentre as principais novidades trazidas pela lei estão:

(i) A Lei prevê que o Pagamento por Serviços Ambientais - a ser disciplinado por regulamento – é um dos incentivos que comporão o planejamento ambiental estadual, referenciando-o também como instrumento para a proteção do solo agrícola;

(ii) A Lei criou as seguintes modalidades de licenças ambientais:

a. *Licença Única*, que autoriza atividades - a serem estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – as quais, por sua natureza, possam ter as etapas de licenciamento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) unificadas;

b. *Licença de Operação e Regularização*, que regulariza o empreendimento/atividade em operação sem o regular licenciamento ambiental;

c. *Licença Ambiental por Compromisso*, procedimento eletrônico que autoriza a localização, instalação e operação de atividades - a serem estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor a critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes estabelecidos pelo órgão ambiental. Não poderão se licenciar nessa modalidade atividades que envolvam a conversão de áreas remanescentes de ambientais naturais, a intervenção em Área de Preservação Permanente e atividades sujeitas a EIA/RIMA;

(iii) A Lei prevê a possibilidade de o órgão ambiental contratar pessoas físicas ou jurídicas capacitadas ou realizar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação para cumprimento dos prazos relativos à tramitação de um procedimento de licenciamento ambiental, sendo necessário que o órgão ambiental ratifique os resultados obtidos dos objetos contratados;

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

PLÁSTICO DESCARTÁVEL

Cidade de São Paulo proíbe fornecimento de produtos de plástico de uso único

Em 13 de janeiro de 2020 foi publicada a Lei Municipal nº 17.261/2020 pela qual fica proibido o “fornecimento de copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis aos clientes” de estabelecimentos comerciais. Dentre os estabelecimentos abrangidos, encontram-se hotéis, restaurantes, bares, padarias, espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie.

A Lei autoriza o fornecimento de produtos feitos de papel ou outros materiais biodegradáveis/compostáveis, bem

como produtos reutilizáveis. Os plásticos oxibiodegradáveis receberão o mesmo tratamento, não sendo autorizada sua utilização.

A infração à Lei implica em penalidades que variam de advertência (na primeira autuação) a multa no valor de até R\$ 8.000,00 – a depender da reincidência – e fechamento administrativo.

Essa norma pode ser encontrada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Paraná altera legislação de licenciamento ambiental

Em 10 de janeiro de 2020 foi publicada a Resolução CEMA nº 105/2019, a qual dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental. A norma estabelece os atos administrativos que podem ser emitidos relacionados a licenciamento ambiental, sendo eles: Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA, Licença Ambiental Simplificada – LAS, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, Autorização Florestal – AF e Autorização Ambiental – AA.

Nesse contexto, destaca-se a nova categoria estabelecida da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA). A DILA será concedida para atividades com impactos socioambientais insignificantes, tais como atividades administrativas, comércio e prestadores de serviços de segurança e limpeza. Por outro lado, a DLAE refere-se a empreendimentos expressamente dispensados conforme critérios estabelecidos em outras normas.

Ainda, é estabelecida a modalidade do licenciamento bifásico na qual o empreendimento não está sujeito a uma das etapas – como, por exemplo, casos de ampliação de capacidade sem a necessidade de instalação de novos equipamentos. O Licenciamento Simplificado, realizado em uma só etapa, é outra categoria existente.

Adicionalmente, a norma deixa claro que a renovação de Licença de Operação requerida fora do prazo de validade não é autorizada, sendo necessário regularização do empreendimento.

Essa norma pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

FINANÇAS

Questões ambientais e mudanças climáticas dominam Fórum Mundial Econômico em Davos

Assim como esperado, a reunião do Fórum Mundial Econômico realizada em Davos entre 21 e 24 de janeiro teve as mudanças climáticas como tema central, especialmente tendo em vista os incêndios recentes ocorridos na Califórnia e na Austrália. A pauta do desinvestimento em combustíveis fósseis, por exemplo, foi recorrente. Nesse sentido, tanto os governos – que podem retirar subsídios e incentivar energias limpas – quanto os investidores – que podem priorizar projetos mais sustentáveis – possuem papel relevante a desempenhar.

Entretanto, a decisão do presidente do Banco Mundial, David Malpass, de não comparecer ao evento frustrou as expectativas de um consenso internacional para enfrentamento da pobreza e da crise climática. De acordo com análise do The Guardian, a ausência se justifica pelo posicionamento desta administração do Banco Mundial de não engajar-se em multilateralismo, preferindo ações individuais – tendência contrária ao usual regime de enfrentamento das mudanças climáticas.

Essas notícias podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Incêndios na Austrália evidenciam impactos das mudanças climáticas

Os incêndios que se espalharam pela Austrália, especialmente nos meses de dezembro e janeiro, têm causado preocupação com o futuro dessa e de outras regiões mais propensas a secas. Em decorrência do clima da região, os incêndios são comuns nessa época do ano, mas nesse verão tomaram proporções inéditas. Estimativas indicam que, além de quase 30 pessoas, os incêndios causaram a morte de 1 bilhão de animais, atingindo 8 milhões de hectares de terras.

Além de vítima das mudanças climáticas, têm havido também discussão sobre o papel da Austrália de causadora do aquecimento global. Isso porque o país é dependente do uso e exportação de combustíveis fósseis cuja queima tem contribuição importante para o efeito estufa. Nesse sentido, para atender à demanda por ações mais rigorosas em resposta aos incêndios, a Austrália precisará rever seu modelo econômico.

Essas notícias podem ser encontradas [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

Especialistas preveem que esse tipo de desastre será comum caso o planeta aqueça 3°C – aquecimento previsto caso as emissões de gases de efeito estufa permaneçam no padrão esperado para os próximos anos.

GOVERNANÇA AMBIENTAL

MPF propõe ADPF em face do Decreto Federal que alterou a composição e o funcionamento do CONAMA

O Ministério Público Federal propôs arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) em face do Decreto Federal nº 9.806/2019, que alterou a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A ADPF, distribuída em 17.09.2019 e em trâmite com o nº 623, encontra-se sob relatoria da Min. Rosa Weber.

participação popular direta ao (i) reduzir sobremaneira o número de assentos no CONAMA destinadas à sociedade civil (alterando de 11 para 4 representantes); (ii) reduzir o tempo de mandato de entidades ambientalistas de 2 para 1 ano (iii) restringir o acesso apenas a entidades ambientalistas de alcance nacional; e (iv) estabelecer como método de escolha dessas entidades sorteio ao invés de votação.

Em linhas gerais, argumenta o MPF que o Decreto em comento lesou preceitos fundamentais, dentre eles o da

Além disso, argumenta o MPF que, ao restringir o espaço de representação e participação da sociedade civil no CONAMA e, portanto, reduzir a proteção normativa dada ao direito ao meio ambiente, o Decreto Federal nº 9.806/2019 ofendeu o princípio da vedação ao retrocesso.

POLÍTICA AMBIENTAL

Orçamento aprovado para 2020 e próximos anos destina poucos recursos para a pauta ambiental

Ao final de 2019 foram aprovados o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e a Lei Orçamentária 2020 que determinam como serão aplicados os recursos governamentais nesse ano e no próximo. Dentro desse contexto, Suely Araújo e Fábio Feldman analisaram alguns dos dispositivos e o que eles indicam sobre a política ambiental a ser aplicada.

Um destaque é o fato de que o PPA 2020-2023 prevê recursos no total aproximado de R\$ 2,17 bilhões para programas finalísticos do Ministério do Meio Ambiente, o que representa somente 0,03% do total de R\$ 6,8 trilhões de orçamento para os próximos 4 anos.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#) e a ADPF acompanhada [aqui](#).

Esses recursos são divididos em 04 categorias: (i) 645,6 milhões para conservação e uso sustentável da biodiversidade; (ii) 1 bilhão para mudanças climáticas; (iii) 506 milhões para redução do desmatamento e incêndios e (iv) 18,5 milhões para qualidade ambiental urbana.

Em relação à Lei Orçamentária, os autores destacam que o montante destinado à fiscalização do IBAMA é 25,3% menor do que em 2019 e 32,7% menor para o ICMBio – órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação Federal.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Medida Provisória altera critérios para regularização fundiária

Em 11 de dezembro de 2019 foi publicada a Medida Provisória nº 910 que - alterando dispositivos das Leis Federais nº 11.952/2009, nº 8.666/1993 e nº 6.015/1973 – estabeleceu novos critérios para a regularização fundiária de terras da União que ainda não tiveram uma destinação definida - desde que ocupadas até 5 maio de 2014 e com área de até 15 módulos fiscais.

De acordo com o texto da Medida Provisória, para que as terras públicas sejam apropriadas por indivíduos, é preciso que:

- (i) o solicitante não tenha outros imóveis rurais e exerça ocupação de forma direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, antes de 5 de maio de 2014;
- (ii) o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural;
- (iii) não haja multas ou embargos ambientais sobre o imóvel;

(iv) o imóvel não seja objeto de disputas registradas na Ouvidoria Agrária Nacional;

(v) sejam realizadas atividades agropecuárias no imóvel;

(vi) o solicitante não mantenha trabalhadores em condições análogas às de escravos.

Na hipótese de a análise técnica dos documentos demonstrar a observância aos requisitos expostos acima, o INCRA poderá dispensar a realização de vistoria prévia dos imóveis. Tal medida tem sido alvo de críticas por entidades ambientalistas, que argumentam, dentre outros pontos, que haverá um favorecimento da grilagem de terras na Amazônia – apontada como uma das causas de desmatamento na região.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#) e [aqui](#).

Jurisprudência

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

STF suspende ordem de demolição de construções no entorno de hidrelétrica

Em 15 de janeiro, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar no âmbito da Reclamação nº 38.764 para suspender a eficácia de decisão que determinava a demolição de edificações situadas às margens da Usina Hidrelétrica Água Vermelha, dentro de faixa considerada Área de Preservação Permanente (APP).

O Tribunal de origem aplicara a lei vigente à época dos fatos, que determinava uma faixa de 100 metros de APP nesses casos. Ocorre que o Código Florestal mais recente (Lei Federal nº 12.651/2012) alterou a norma para que, nesses casos, a faixa de APP seja calculada de forma diversa, em distância muito inferior a 100 metros.

Tendo em vista que esse dispositivo foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o ministro Dias Toffoli entendeu que sua aplicação seria obrigatória, sob pena de esvaziamento do dispositivo que estabeleceu o ano de 2001 como marco para regime especial de APP

de entorno de reservatório artificial destinado à geração de energia.

Notícia associada a essa decisão pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar Salas
508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br